

COMPRA E VENDA

TERRENO CUMULADO A FRAÇÃO IDEAL

LOCAÇÃO TEMPORÁRIA — PRAZO DETERMINADO - IMÓVEL RESIDENCIAL - PAGAMENTO COM CHEQUE PRÉ-DATADO**EMENTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA LOCADOR:....., brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade de número, inscrita no CPF/MF sob o número, com endereço na Alameda, número, conj. LOCATÁRIA:, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de número, inscrita no CPF/MF sob o número, com domicílio na Rua, número, apt., Centro, nesta Capital. OBJETO: locação do imóvel localizado no Condomínio Edifício, apartamento, localizado na Rua Doutor Pedrosa, número Centro, nesta Capital, sem vaga na garagem. PRAZO DE LOCAÇÃO: meses, a iniciar-se em 01 de abril de 2003 e terminar em 30 de novembro de 2003, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde comunicado com até 30 (trinta) dias antes de encerrar este contrato de locação temporária. VALOR DO ALUGUEL MENSAL : R\$ por mês. VENCIMENTO : Todo dia 07 (sete) do mês. FINALIDADE : Exclusivamente residencial. CLÁUSULA 1A : a locatária entrega nesta data a locador, os cheques do BANCO , da agência, de, abaixo relacionados e correspondentes aos meses de locação do respectivo imóvel, os quais serão descontados todo dia 07 . PERÍODO CHEQUE NÚMERO VALOR R\$ Abril/03 Maio/03 Novembro/03 em espécie CLÁUSULA 2A : O aluguel neste período de locação não terá incidência de qualquer reajuste em seu valor, portanto, á partir do dia 30 de novembro de 2003, findará o presente contrato. Porém, poderá ser eventualmente renovado, pelo prazo, preço e condições que as partes na ocasião ajustarem, desde que entrem em entendimento por escrito até 30 (trinta) dias antes do seu término. CLÁUSULA 3A : Além do aluguel mensal, será o locatário também responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, encargos, consumo de água e luz, prêmio de seguro, despesas ordinárias de condomínio que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, com exceção do IPTU, o qual será adimplido através da Locadora. CLÁUSULA 4A : A locatária será responsável pelo pagamento de eventuais multas, juros, e correção monetária, que porventura venham a incidir sobre os tributos, impostos, taxas, consumo de água e luz, encargos, prêmios de seguros, despesas de condomínio, pelo fato do não pagamento nos seus respectivos vencimentos. Destaque-se ainda, que os valores pagos a título de fundo de reserva, serão restituídos ao final do contrato (30/11/03) pelo locador a locatária. CLÁUSULA 5A : A locatária obriga-se a apresentar ao locador, trimestralmente, os comprovantes de quitação das despesas de condomínio, independentemente de qualquer aviso ou notificação CLÁUSULA 6A : A locatária não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar total ou parcialmente o imóvel sem que haja prévio consentimento por escrito do locador. CLÁUSULA 7A : Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de serem infringidas disposições legais deste instrumento, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total da locação, bem como das despesas jurídicas que se fizerem necessárias e honorários de advogados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. CLÁUSULA 8A : O locatário reconhece ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso, ficando instituído que o mesmo entregará o imóvel conforme foi locado. CLÁUSULA 9A : Caso o locatário venha a desocupar o imóvel locado antes de findo o prazo da locação temporária, prevista neste contrato, ficará o mesmo sujeito ao pagamento de uma multa no valor de 01 (hum) aluguel, a data da rescisão. CLÁUSULA 10A : o presente contrato obriga as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores, e tem seu foro nesta capital, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença

de duas testemunhas. Local e Data: LOCADORA LOCATÁRIA TESTEMUNHAS: